

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12 / 02 / 2025

Albino Joms



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 392/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Borba.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 13 de Maio, nº 108, Centro, Borba-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED] 477.568/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED]) ([REDACTED]) 15-13([REDACTED])

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0701.2328

PROCESSO N°: 4157/T/13

ATIVIDADE: Contenção de Orla Fluvial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Orla do Município de Borba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a execução de obras para contenção de erosão fluvial e revitalização da orla do Município de Borba-AM, em uma extensão de 150 metros.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 FEV 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 392/13-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4157/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Comunicar imediatamente ao IPAAM, qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra.
9. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
12. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
13. Adotar procedimentos técnicos para coleta e transporte de bota fora.
14. Apresentar registro de destinação de bota fora.
15. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
16. Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações.
17. Os documentos ambientais gerados por força do contrato a ser firmado entre a interessada e a executora da obra, deverão ser submetidos à apreciação deste IPAAM, para anuência.
18. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
19. Implementar imediatamente a partir do início da obra, medidas de contenção visando evitar processos erosivos e assoreamento de corpos d'água e apresentar relatório fotográfico após a execução.
20. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, arquivos vetoriais contemplando toda área objeto do projeto, no formato shapefile (ponto e polígono) em DATUM SIRGAS 2000, em arquivo SHAPEFILE em dispositivo externo (CD, Pen drive, etc..)
21. Apresentar a este IPAAM, anteriormente ao início da implantação do projeto, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Levantamento de impactos da instalação da atividade acompanhado das medidas mitigadoras, acompanhado de ART.
 - b) Projeto e Memorial Descritivo do serviço de terraplenagem, acompanhado de ART.
 - c) Projeto e Memorial Descritivo estrutural do muro de contenção, acompanhado de ART
 - d) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (**PGRCC**), conforme Termo de Referência IPAAM, acompanhado de ART.
22. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos da atividade, sob Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido via SINIR.
 - b) Certificado de destinação final do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras.
 - c) Relatório Técnico de execução das ações propostas no Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (**PGRCC**), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - d) Relatório Técnico informando sobre o encerramento ambientalmente adequado da atividade, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho, acompanhado de ART.
23. **Esta Licença não autoriza supressão vegetal.**